PARECER JURÍDICO PARA O GABINETE DE LEO SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PARECER LEGISLATIVO 37/2025

Interessado: Leo Souza (REPUBLICANOS); Comissão de Finanças, Orçamentos, Controle e Fiscalização

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 483/2024 – Institui o Programa Bolsa Rápida no atendimento de pacientes ostomizados no Município de Natal

Ao Excelentíssimo Vereador
Senhor **Leo Souza**
E a quem interesse couber

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI – COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO – SAÚDE PÚBLICA – DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS A PACIENTES OSTOMIZADOS – POLÍTICA ASSISTENCIAL – COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA – POSSIBILIDADE

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 483/2024, que propõe a criação do Programa Bolsa Rápida, voltado ao atendimento imediato de pacientes ostomizados nas Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais Municipais e unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Natal.

Nesse sentido, o programa visa garantir o fornecimento regular e emergencial de bolsas de gastrostomia, bem como a oferta de orientação técnica qualificada por parte de profissionais da saúde. O texto também prevê a manutenção de estoques, o cadastramento dos pacientes, e a capacitação contínua das equipes médicas envolvidas, com ênfase no acolhimento e na assistência humanizada.

As despesas decorrentes da execução da proposta correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, com possibilidade de suplementação orçamentária, se necessário.

É o que cumpre relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Nos termos regimentais, cabe a esta Comissão avaliar a compatibilidade da proposição com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município, conforme dispõe o art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
>
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;

A análise do Projeto de Lei nº 483/2024 revela que a proposição possui natureza eminentemente assistencial e sanitária, com foco na proteção de populações em situação

de vulnerabilidade que necessitam do fornecimento contínuo de insumos médicos essenciais — em especial, bolsas de gastrostomia — para a preservação de sua saúde, dignidade e qualidade de vida.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, observa-se que o projeto não institui, de forma imediata, despesas obrigatórias de caráter continuado, tampouco cria benefícios financeiros ou creditícios, subsídios diretos ou indiretos, nem renúncias de receita. A execução das medidas previstas encontra-se expressamente condicionada à existência de dotações orçamentárias previamente consignadas na Lei Orçamentária Anual, admitida a suplementação mediante abertura de créditos adicionais, desde que respeitada a disponibilidade financeira do ente federativo e observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), notadamente os artigos 15 a 17.

A compatibilidade e a adequação da proposição aos instrumentos de planejamento plurianual e anual são evidenciadas pelo alinhamento temático às metas e diretrizes previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, especialmente no tocante à ampliação do acesso à saúde pública, ao fortalecimento da atenção básica e à humanização dos serviços públicos essenciais.

Sob a ótica fiscal, verifica-se que a proposição não compromete o equilíbrio das contas públicas, nem interfere negativamente no cumprimento das metas fiscais estabelecidas na legislação vigente. Ao resguardar os parâmetros de responsabilidade fiscal e observar os princípios da legalidade, eficiência e sustentabilidade na gestão de recursos públicos, conclui-se que o projeto está em conformidade com os instrumentos

de planejamento orçamentário e com os limites legais impostos pelo regime fiscal em vigor.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende esta Comissão que o Projeto de Lei nº 483/2024 é compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário e financeiro do Município de Natal, não criando despesa pública nova ou renúncia fiscal, e podendo ser implementado com os meios já disponíveis na estrutura administrativa municipal.

Assim, **opina-se favoravelmente pela tramitação da matéria, com parecer positivo quanto à sua compatibilidade orçamentária.**

Este é o parecer, sub censura.

Natal/RN, 5 de junho de 2025

Raphael Targino Dias Gois
Advogado - OAB 13.544